

# O MÉTODO DO CASO COMO FERRAMENTA DE TRANSFORMAÇÃO PARA O ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO

Filipe Simão Cardoso<sup>1</sup>

Prof.º. Dr.º. Teófilo Marcelo de Arêa Leão Júnior<sup>2</sup>

Trabalho de Conclusão de Curso<sup>3</sup>

**RESUMO:** Este trabalho tem por objetivo analisar o Método do Caso e a aprendizagem por meio do “problema” como instrumento didático à disposição do ensino jurídico, inicialmente empregado na Universidade de Harvard. A princípio, é apresentada críticas ao Método Expositivo que ainda costuma ser a principal maneira de se transferir ensinamentos jurídicos no Brasil. Na sequência, é demonstrada a distinção entre o Método do Caso, que apresenta um viés didático, e o Estudo de Caso, utilizado com ferramenta de pesquisa científica. Posteriormente, é apresentada a origem histórica do Método do Caso, as suas variações, bem como as suas vantagens e desvantagens em comparação com o sistema tradicional da aula expositiva, ressaltando também a pertinência dos métodos inovadores em países sem a tradição do *Common Law*, como o Brasil.

**Palavras-chave:** Método do Caso; Método da Aprendizagem por meio de Problemas; Ensino Jurídico.

**ABSTRACT:** This study aims to analyze the Case Method and Problem-Based Learning as teaching tools at the disposal of legal education, initially employed at Harvard University. At first, criticism of the Expository Method is presented, which is still the main way of transferring legal teachings in Brazil. In sequence, it demonstrated the distinction between the Case Method, which has an educational bias, and the Case Study Method, used in scientific research tool. You see the origin story of the case method, its variations, and the advantages and disadvantages compared with the traditional lecture system, also emphasizing the relevance of innovative methods in countries without a tradition of common law, as Brazil

**Key-words:** Case Method; Problem-Based Learning; Legal Education.

---

<sup>1</sup> Filipe Simão Cardoso, aluno do Curso de Direito do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, mantido pela Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Marília, São Paulo;

<sup>2</sup> Pós-doutor em Direito pelo *Ius Gentium Conimbrigae* da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Doutor em Direito pela Instituição Toledo de Ensino - ITE / Bauru-SP. Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Graduado pela Faculdade de Direito de Marília, hoje Curso de Direito do Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM, mantido pela Fundação Eurípides Soares da Rocha. Líder do Grupo de Pesquisa: Direitos Fundamentais Sociais - DiFuSo. Autor de obras e artigos científicos. Professor da Graduação e do Mestrado do Centro Universitário “Eurípides Soares da Rocha”, de Marília/SP. Advogado;

<sup>3</sup> Trabalho de Conclusão de Curso em Direito apresentado à Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Mantenedora do Centro universitário Eurípides de Marília, para obtenção do grau de bacharel em Direito.

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO; 1. CRÍTICA AO MÉTODO EXPOSITIVO; 2. ESTUDO DE CASO; 3. MÉTODO DO CASO; 4. CRÍTICA AO MÉTODO DO CASO; 5. EVOLUÇÃO DO MÉTODO DO CASO; 5.1. *PROBLEM-BASED LEARNING* (PBL) - MÉTODO DE APRENDIZAGEM POR MEIO DE PROBLEMAS; 6. ASPECTOS POSITIVOS PARA A APLICAÇÃO DO “MÉTODO DO CASO” E DO “PBL” NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS;

## INTRODUÇÃO

Os métodos de ensino no Brasil têm sido objeto de estudo por grande parte dos educadores. Todavia, há pouca reflexão sobre os métodos de ensino jurídico no Brasil.

Neste contexto, este trabalho tem como finalidade a análise sobre a utilização do “Método do Caso” como uma nova ferramenta didático-pedagógica a contribuir para melhoria na qualidade do ensino forense no Brasil.

As aulas expositivas ainda costumam ser a principal maneira de se transferir ensinamentos nas salas de aula. A esse fato soma-se a ideia de que a formação dos profissionais da área do Direito e, portanto, dos professores, tem como pilar uma orientação extremamente positivista, conduzindo os novos profissionais do Direito a se preocuparem em reproduzir a mesma concepção que adquiriram de seus antecessores.

Ainda, é de se destacar que os exames de ordem, bem como concursos públicos, especialmente nas provas de primeira fase, prestigiam o conhecimento da letra fria da lei. Assim, as aulas meramente expositivas, com a repetição apenas do conhecimento das leis ainda são uma constante na formação jurídica brasileira, introduzindo ensinamentos de maneira acrítica e sem a devida contextualização histórica e socioeconômica.

Em meio a essa realidade, um novo método, embora tenha suas origens no século retrasado, mostra-se inovador no Brasil: o Método do Caso. É importante destacar, de antemão, que o Método do Caso não se confunde com o Estudo de Caso.

Desta forma, o primeiro (Método do Caso) consiste em uma ferramenta didática, da qual o professor pode lançar mão para aprimorar o seu desempenho e de seus alunos. O segundo (Estudo de Caso) diz respeito a um instrumento de pesquisa científica à disposição do pesquisador para a investigação de um determinado objeto.

Portanto, neste trabalho, um artigo de revisão, será abordado o Método do Caso, com a identificação das suas origens históricas, das suas modalidades, das suas características, com a apresentação das críticas positivas e negativas, promovendo uma análise sobre a sua

utilização como uma nova ferramenta didático-pedagógica no ensino jurídico brasileiro, com o propósito de romper com as aulas meramente expositivas.

## 1. CRÍTICA AO MÉTODO EXPOSITIVO

Antes de adentrar no enfoque deste artigo (Método do Caso), importante estabelecer a premissa de que, indubitavelmente, existe uma crise instalada na qualidade do ensino forense no Brasil, necessitando de uma profunda reforma para que possa adequar-se aos anseios sociais.

Nesse passo, o Método Expositivo é um método pedagógico centrado nos conteúdos. Traduz-se na transmissão oral pelo formador de informação e conhecimentos ou conteúdos em que a participação do formando é diminuta. A estrutura, a sequência dos conhecimentos e o tipo dos conteúdos são definidos pelo formador.

A metodologia tradicional está vinculada a noção de ciência moderna, pois supõe que o saber está fora do sujeito, isto é, o aluno quando chega na sala de aula é, no sentido do termo, “ignorante”<sup>4</sup>. Ele não tem domínio do conteúdo básico, ou pelo menos, não sabe nada do que importa. Tudo que é relevante saber está fora dele, está na cabeça do professor que, portanto, deve entrar em sala e fazer como se fosse um “download” do arquivo de seu cérebro para o cérebro do aluno (FGV, 2015).

Essa postura faz bem ao ego e é apreciada por muitos professores, pois prova que ele é o único que sabe em uma “multidão de ignorantes”. Ela o coloca numa posição hierárquica superior, mas contribui pouco para a formação dos alunos (FVG, 2015).

Dessa maneira, a aula expositiva, que centraliza o conhecimento na figura do professor, continua sendo a base do ensino jurídico brasileiro, propiciando aos estudantes apenas a memorização da matéria de forma sistemática, uma vez que os conteúdos formais são repassados sem haver uma preocupação da interação do aluno para com o tema apresentado.

Há, portanto, um ensino sem ruptura de pensamento, o que culmina em uma padronização do conhecimento jurídico, privilegiando a repetição de conceitos já sacralizados em detrimento da produção de novos conhecimentos.

---

<sup>4</sup> s.m. e s.f. Pessoa sem instrução; quem não tem conhecimento (<https://www.dicio.com.br/ignorante/>).

Ainda, os alunos não são oportunizados a manusear e analisar jurisprudências<sup>5</sup>, ou seja, não aproxima os estudantes dos casos reais, tornando-os especialistas tão somente em teorias e conceitos, sem proporcionar uma prévia experiência do que terão que enfrentar no mercado.

Neste raciocínio e, tendo em vista que advogados, juízes e outros profissionais do Direito utilizam, amplamente, as decisões judiciais para fundamentar suas convicções, indaga-se: o que justifica a não utilização de casos reais no ensino jurídico?

A resposta para referida indagação é de que os exames de ordem, bem como os concursos públicos, especialmente nas provas de primeira fase, prestigiam somente o conhecimento da letra fria da lei.

Todavia, com arrimo em tal argumento, o ensino jurídico brasileiro sofre uma estagnação no desenvolvimento do pensamento crítico, já que a formação jurídica fica pautada em dogmas conservadores que, por sua vez, produz apenas tecnocratas prontos a atuar na burocracia estatal.

A utilização apenas desse método forma profissionais com uma capacidade analítica limitada, com poucas habilidades na tomada de decisão num contexto complexo, dinâmico e instável, como é o “dia a dia” do profissional do Direito.

Verifica-se, portanto, que a exclusiva utilização de aula expositiva como ferramenta pedagógica faz nascer uma massa de bacharéis acríticos, os quais não terão a competência para solucionar novos problemas que surgirão no seio social.

Desse modo, se faz necessária uma ruptura com a forma tradicional de se ensinar o Direito, revelando que ajustes devem ser realizados sob um prisma cultural, ideológico e pedagógico. Isto posto, não é nenhum absurdo afirmar que os cursos de Direito no Brasil estão em descompasso em relação à realidade econômica, política e social do país.

## **2. ESTUDO DE CASO**

Cumprido diferenciar, especialmente pela similitude quanto à terminologia, o Estudo de Caso em relação ao Método do Caso, a fim de estabelecer as principais distinções entre os

---

<sup>5</sup> É o termo jurídico que designa o conjunto das decisões sobre interpretações das leis feitas pelos tribunais de uma determinada jurisdição (<https://pt.wikipedia.org/wiki/Jurisprud%C3%Aancia>).

dois métodos. Assim, enquanto o Estudo de Caso apresenta-se como um instrumento de pesquisa, o Método do Caso é um instrumento didático.

Neste sentido, Yin (2001, p. 27) esclarece que “o Estudo de Caso é apenas uma das muitas maneiras de se fazer pesquisa em ciências sociais”.

Segundo esse método, a base de dados para a pesquisa não se resume nas teorias construídas acerca de um tema, mas, antes, abrange o conhecimento empírico adquirido a partir da observação, seguindo um roteiro de procedimentos.

Assim, tem-se no Estudo do Caso um tratamento qualitativo para a coleta de dados, levando em consideração a natureza da experiência, o conhecimento que se almeja adquirir e a possibilidade de generalização de estudos a partir do método (CESAR, 2011).

Nessa perspectiva, para Gustin e Dias (2010, p. 101), a técnica vale-se de dados quantitativos e qualitativos, realizando-se a contemplação, entrevistas, procedimentos de análise em grupo, a análise de documentos de relações, etc. Ainda, para Eles, o Estudo de Caso exige uma boa delimitação do objeto de estudo, a definição dos procedimentos quantitativos e qualitativos que serão empregados, bem como os métodos de registro dos dados, para que, em seguida, sejam elaborados os relatórios para a apresentação pública com discussão visando à validação e confirmação das hipóteses.

Isto é, busca-se mais aumentar a compreensão de um fenômeno do que estabelecer para ele delimitações, o que fragiliza a vocação do método para a construção de teorias (CESAR, 2011).

Em contrapartida, as finalidades a serem atingidas por meio do Método do Caso são outras, como será abordado a seguir. De todo modo, Cesar (2011) sintetiza as diferenças entre os dois métodos assim:

“Talvez se possa dizer que a principal diferença entre o Método do Estudo do Caso, enquanto escolha metodológica, e o desenvolvimento de casos no Método do Caso, enquanto escolha pedagógica, esteja na análise dos dados coletados, pois no Método do Caso, enquanto instrumento didático, não se pretende chegar a conclusões teóricas que representem avanço científico, mas sim desenvolver questões que levem o aluno a tomar decisões de ação considerando o cenário proposto no caso.”

Nessa lógica, Menezes (2008) enfatiza que o “[...] método do Caso, ferramenta pedagógica inventada em fins do século XIX, se constitui em uma maneira de conduzir a

educação de advogados, juristas e administradores de empresas, nada tendo, portanto, de similar com o Método de Estudo de Caso".

Portanto, restou esclarecido que o Estudo de Caso não se confunde com o Método do Caso, embora apresente pequenas semelhanças. Dessa forma, é chegado o momento de discorrer sobre o segundo método, este que é o tema central do presente trabalho.

### 3. MÉTODO DO CASO

Primeiramente, é importante apontar a contextualização histórica e a origem do Método do Caso. Assim, no final do século XIX, um professor da Escola de Direito de Harvard, percebendo que as aulas expositivas não atendiam às necessidades de aprendizado dos seus alunos, introduziu um método que iria revolucionar o ensino jurídico nos Estados Unidos da América e em todo o mundo. Tratava-se, portanto, do *Case Method*, ou Método do Caso, adaptado para o ensino do direito por Christopher Columbus Langdell.

Neste contexto e, considerando que o direito se assemelhava às demais ciências naturais, Langdell resolveu trazer os métodos de ensino explorados em outras áreas para o ensino jurídico. Se nas ciências biológicas, por exemplo, os laboratórios eram utilizados para a pesquisa e o ensino, Langdell considerou que o estudo das decisões proferidas pelas cortes americanas poderia permitir a assimilação de conteúdos pelo método indutivo<sup>6</sup>, construindo-se um raciocínio jurídico que parte da situação particular para outra de maior abrangência.

De acordo com esse método, o ensino jurídico parte da análise, em sala de aula, de decisões judiciais concretas, que são lidas em sala e debatidas entre os alunos a partir do diálogo socrático. Assim, as decisões e, portanto, os conteúdos, eram escolhidos de acordo com o propósito de cada disciplina (RAMOS; SCHORSCHER, 2009, p. 50).

Na visão de Langdell, a maneira tradicional de ensinar o direito, pautada no ensino enciclopédico por meio de manuais que traziam uma abordagem teórica das disciplinas jurídicas separadamente, não atendia com eficiência as finalidades do ensino jurídico, tampouco habilitava os estudantes a pensarem como operadores de direito, na prática.

Sendo assim, a sua proposta consistia em provocar a reflexão jurídica tendo como base o caso em concreto, permitindo ao estudante visualizar o direito aplicável aos casos

---

<sup>6</sup> A respeito do raciocínio indutivo, Lakatos e Markoni (1991, p. 86) ensinam que a “indução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas”.

semelhantes que lhe fossem apresentados no futuro (RAMOS; SCHORSCHER, 2009, p. 50-51).

Desse modo, o aluno deixaria de ocupar uma posição estática, passando a participar de discussões em sala em meio a seminários desenvolvidos pelos seus pares. Esse exercício também contribuía para a assimilação da fundamentação jurídica desenvolvida em cada caso. Com isso, a figura do professor, como expositor de conteúdos, tornava-se menos importante, ganhando relevo a atuação discente (RAMOS; SCHORSCHER, 2009, p. 51).

Ainda, o método aproxima o aluno da realidade, propiciando uma conexão entre a experiência profissional e a teoria que embasa a resolução do caso, mesmo sem haver a preocupação de construção de conhecimento científico, favorecendo o desenvolvimento de atitudes e comportamentos que serão exigidos futuramente do aluno em situações profissionais (CESAR, 2011).

Ademais, é propiciado ao aluno sistematizar ideias de modo independente, com senso crítico, além de permitir o acesso à linguagem e vocabulário empregados no ambiente jurídico. (RAMOS; SCHORSCHER, 2009, p. 53).

Portanto, nota-se que o Método do Caso expõe os alunos aos processos decisórios que os profissionais do direito vivem diariamente. Esse é um método antagônico ao modelo tradicional (expositivo), pois os estudantes exercitam suas habilidades perante um grupo a fim de solucionar os desafios propostos no caso ao invés de receberem passivamente as teorias.

Ainda, as dúvidas e as informações incompletas do caso propiciam um ambiente favorável para que os alunos trabalhem a sua capacidade em analisar, sintetizar e conciliar diferentes pontos de vista e, a partir disso, tentar persuadir pessoas que pensam de maneira diferente sobre o caso em análise.

Diante disso, é inequívoco de que a condução do ensino jurídico mostra-se mais dinâmica, forçando o aluno a contribuir para o seu próprio aprendizado. Portanto, por meio do Método do Caso, o aluno tem condições de enxergar o direito em movimento, identificando como as normas abstratas podem ser utilizadas para a solução de situações reais.

#### **4. CRÍTICA AO MÉTODO DO CASO**

Críticas também foram erguidas na tentativa de colocar em xeque a boa reputação do Método do Caso. Neste contexto, Ramos e Schorscher (2009, p. 55-56) demonstram que

autores como Myron Moskowitz e Janeen Kerper atacam o Método do Caso, por entenderem que, na prática advocatícia, raramente a técnica é levada a efeito, além do que a análise jurídica de cada caso não seria mais do que uma “simples articulação resumida das posições ocupadas pelas partes num processo”, fato que dificultaria abarcar as dificuldades e problemas enfrentados pelos advogados na sua plenitude.

Os críticos somam o fato de que a sistemática em questão enfatizaria um olhar para o passado, o que impediria desenvolver no estudante (futuro advogado) o seu papel investigador em um modelo adversarial. Assim, com toda certeza, haverá quem defenda que o Método do Caso é inapropriado fora das fronteiras dos países com tradição jurídica do *Common Law*, como aqui no Brasil, por exemplo.

Todavia, tais críticas não se sustentam. Não é dado negar que, embora o Método do Caso indique que o estudo jurídico tenha como ponto de partida as decisões judiciais, a análise de cada caso não prescinde do estudo por parte do aluno, com base na literatura disponível quanto a cada tema, dos institutos jurídicos condutores dos julgados explorados.

Aliás, o próprio docente pode assumir o papel de mediador para trazer aos alunos contornos não mencionado pelas decisões examinadas, e isso não é privilégio dos países do *Common Law*, simplesmente porque por lá a jurisprudência atua como fonte do direito. No Brasil (*Civil Law*), em que pese a lei seja a principal fonte do direito, a sua utilização dinâmica na atividade de solução dos conflitos de interesse propicia que se compreenda quais são as interpretações e dimensões emprestadas aos textos legais.

Além do mais, o aluno não está confinado a curvar a sua convicção àquilo que ficou decidido em um ou outro caso em concreto. Pelo contrário, o raciocínio desenvolvido na decisão pode ser utilizado para instigar o senso crítico do aluno, que tem que se esforçar, sobretudo, mediante a pesquisa dos institutos jurídicos aplicáveis ao caso, para refutar a tese advogada na decisão apreciada.

Contudo, é fato que o Método do Caso requer uma tarefa mais cuidadosa do professor, na medida em que é seu papel verificar diversos julgados para eleger aquele mais adequado aos objetivos de cada aula. Por este ângulo, segundo Ramos e Schorscher (2009, p. 57-58):

“caberia ao professor, durante a preparação da aula, realizar ampla pesquisa jurisprudencial acerca de um tema e, após ler todos os casos encontrados, decidir qual das decisões é capaz de propiciar aos alunos o desenvolvimento do raciocínio jurídico de modo mais eficaz.

Ainda, afirmam que “alternativamente, pode o docente simplesmente optar por utilizar em sua aula aquelas decisões cujo conteúdo considere útil para seus objetivos didáticos” (Ramos e Schorscher, 2009, p. 57-58).

No que diz respeito à atividade advocatícia, pode-se dizer que, ao ser consultado por seus clientes, o advogado acaba se intervindo como um julgador, como se fosse o primeiro juiz da causa, exercendo verdadeira atividade cognitiva<sup>7</sup> na tentativa de antever o desfecho do caso que lhe é apresentado, para opinar sobre a conduta a ser adotada, de modo a defender os interesses do seu mandante.

No exercício desse trabalho, o profissional do direito não pode se furtar de investigar a maneira como os Tribunais tratam a questão apresentada, para que avalie e elabore ponderações quanto às chances de sucesso do seu cliente em um eventual embate judicial.

À vista disso, o contato do estudante com as decisões judiciais o favorecerá a desenvolver a habilidade de “fazer julgamentos” que sustentarão as recomendações solicitadas pelos seus clientes. Além do que, o mesmo pode ser afirmado em relação aos estudantes que almejam tornarem-se juízes ou promotores, porquanto a sua atuação profissional cotidiana será também, em boa parte, sustentada por aquilo que os Tribunais costumam decidir.

## **5. EVOLUÇÃO DO MÉTODO DO CASO**

Mesmo com todos os aspectos positivos que o “Método do Caso” protagoniza, a experiência advinda da sua utilização sistematizada revelou que a análise, que tem como objeto, única e exclusivamente, as decisões judiciais não conseguem atingir todas as utilidades didáticas que o modelo inicialmente proposto sugeria alcançar.

As Universidades de Stanford e Harvard assistiram ao desenvolvimento de novos programas didáticos decorrentes da experiência das escolas norte-americanas de administração e economia, pelo que as técnicas inerentes a eles passaram a propor que os alunos se debrucem sobre casos que não se apartam dos fatores econômicos, sociais e políticos, modificando-se o objeto, tornando-o uma narrativa de situações reais, de cuja

---

<sup>7</sup> A expressão atividade cognitiva no sentido empregado está relacionada à função jurisdicional, podendo ser também entendida como atividade de conhecimento, o que, para Dinamarco (1990, p. 90), “significa tomar contato com a realidade do caso concreto, fatos invocados, norma pertinente, investigando a verdade dos fatos se for o caso, para finalmente emitir um juízo axiológico através da decisão. O conhecimento é a tomada de consciência para decidir”.

solução reclama um raciocínio jurídico estratégico, para além da formação dogmática. (RAMOS; SCHORSCHER, 2009, p. 56-57).

### **5.1. PROBLEM-BASED LEARNING (PBL) - MÉTODO DE APRENDIZAGEM POR MEIO DE PROBLEMAS**

O “*Problem-Based Learning (PBL)*”, ou “Método de Aprendizagem por meio de Problemas”, nasceu em 1950 como alternativa ao ensino médico, sendo posteriormente incorporada aos cursos de direito nos Estados Unidos da América como forma de aprimorar o Método do Caso, na concepção tradicional de Langdell, e na América Latina, em substituição às aulas expositivas, insatisfatórias quando o assunto é despertar no aluno o senso crítico e raciocínio jurídico esperados de um bacharel em direito (PEREIRA, 2009, p. 61-62).

As diferentes formas de aplicação do método fizeram com que se identificassem duas modalidades: (i) o *Problem Method* e (ii) o *Problem-Based Method*.

De acordo com a primeira variação, o professor apresenta uma situação-problema ao aluno, que deve pesquisar em material livre os elementos que permitirão apresentar uma solução para o caso, com posterior discussão em sala de aula sobre as soluções encontradas. Curiosamente esse método passou a ser conhecido em administração de empresas como *Case Method* (RAMOS; SCHORSCHER, 2009, p. 64).

A segunda variação minimiza a condução dos trabalhos pelo docente, conferindo aos próprios alunos a tarefa de identificar os problemas que serão enfrentados e as soluções aplicáveis à espécie. Segundo Pereira, parafraseando John Savery e Thomas Duffy (2009, p. 65), "seu objetivo não se limita à mera transmissão de conhecimentos, mas seria o desenvolvimento de processos meta-cognitivos relacionados aos fins de (i) aprendizagem auto-direcionada, (ii) conhecimento de conteúdos e (iii) habilidade de resolução de problemas".

Assim, o *Problem-Based Learning*, que congrega as duas modalidades<sup>8</sup>, nada mais é do que o método de ensino que se vale de situações-problema, reais ou fictícias, envolvendo elementos jurídicos interdisciplinares e não-jurídicos. (PEREIRA, 2009, p. 66).

O aspecto interessante reside no fato de que os problemas em muito se aproximam das situações que o advogado enfrenta em seu cotidiano, de maneira que os estudantes,

---

<sup>8</sup> Neste trabalho, não há a preocupação em discorrer sobre cada espécie e as suas minúcias, mas sim cuidar do gênero “*Problem-Based Learning*”.

sentindo-se como tal, inevitavelmente passam a ter condições de encontrar as suas próprias verdades e soluções, desenvolvendo o raciocínio estratégico para a resolução de problemas e fomentando as habilidades de planejamento e aconselhamento (PEREIRA, 2009, p. 67).

Além disso, comparando-se com o tradicional método langdelliano, a abordagem de casos complexos pode proporcionar o acesso a conteúdos que são pouco explorados pela jurisprudência. Sem falar que a dinâmica do método, a um só tempo, desperta o interesse dos alunos, que consideram enfadonhos os métodos tradicionais e permite que o desempenho discente seja constantemente avaliado.

## **6. ASPECTOS POSITIVOS PARA A APLICAÇÃO DO “MÉTODO DO CASO” E DO “PBL” NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO**

É cediço que mercado jurídico brasileiro desperta o interesse dos estudantes para o ingresso em carreiras públicas, em virtude das garantias asseguradas aos servidores públicos e agentes políticos com atuação jurídica, seduzidos pela generosa remuneração e pelos planos de aposentadoria diferenciados. Àqueles que não se enveredam pelo desafio dos concursos públicos resta a atuação como advogados privados. No mais das vezes, o advogado funciona como o representante do interesse da parte em uma disputa judicial.

Nesse contexto, os cursos jurídicos se veem premidos a investirem em uma formação dogmática, por haver uma crença de que é essa a demanda que o mercado apresenta aos profissionais do direito. Especialmente quanto à preparação para os concursos públicos, sabe-se que as provas de primeira fase, de um modo geral, exigem do candidato conhecimento da legislação relativa a diversas áreas do direito. Até mesmo o exame para a habilitação profissional imposto pela OAB não foge dessa lógica. Portanto, as aulas expositivas prestam-se à finalidade de transmitir o máximo de informações possíveis, mormente acerca do conteúdo das leis, para os aspirantes a cargos públicos.

Todas essas ponderações foram construídas para demonstrar que deve haver uma mudança de paradigmas, de modo a contribuir para que os estudantes de direito tomem conhecimento de outros horizontes que estão ao seu alcance. Só assim poderão exercer com consciência a faculdade que lhes compete de escolher os caminhos a trilhar na carreira jurídica.

O “Método do Caso” e, sobretudo, o seu desdobramento conhecido como “*Problem-Based Learning* (PBL)”, têm condições de proporcionar um ensino que não só prepare, mas

que também desperte nos estudantes de direito o interesse em outras funções que o bacharel pode exercer além da atuação em cargos públicos.

Outro aspecto positivo que pode ser extraído do método está relacionado com interdisciplinaridade. Paradoxalmente, o Direito é dividido em ramos por questões eminentemente didáticas. Os institutos jurídicos são separados e estudados em grupos isolados, por conta das características comuns às relações jurídicas de determinada natureza.

Assim, o aluno do curso de Direito, desde os primeiros anos, tem contato com as disciplinas de direito constitucional, direito civil, direito penal, direito administrativo, entre outras. Há uma sensação de que cada ramo é um universo independente. Entretanto, o direito é uno, por configurar um sistema de normas, representadas por regras e princípios, de tal sorte que deve ser conhecido na sua inteireza.

A solução dos casos pelo método em apreço, muitas vezes, requer aplicação de institutos de diversas áreas do direito ao mesmo tempo. A interdisciplinaridade se apresenta ao aluno com toda naturalidade, permitindo revelar, na sua plenitude, a unicidade do direito, induzindo a um raciocínio de maneira global, além de favorecer a assimilação dos diferentes conteúdos.

Além disso, proporciona ao estudante um diálogo socrático sobre o conteúdo ministrado, possibilitando ao aluno uma reflexão sobre a própria forma de pensar e construir argumentos, isto é, haverá uma maior preocupação com a construção do raciocínio. Isso, por sua vez, trará um aperfeiçoamento da forma de refletir, de modo que o estudante possa utilizar este aprimoramento para desenvolver conceitos jurídicos mais elaborados.

Ainda, o método traz a realidade para perto do aluno, possibilitando um saber construtivo, onde o estudante é obrigado a separar os dados pertinentes das informações irrelevantes frequentemente presentes no ambiente profissional.

Portanto, nota-se que este modelo pedagógico enriquece o futuro profissional do Direito, uma vez que permite o contato com a realidade, tornando-o menos tecnocrata e mais comprometido com a dinâmica do mundo real.

## **CONCLUSÃO**

Diante dos novos desafios da sociedade contemporânea, refletir sobre novos métodos que possam romper com a maneira tradicional de se transferir ensinamentos jurídicos no

Brasil torna-se uma necessidade premente. Além do mais, falar sobre ensino é dizer, essencialmente, que o processo de aprendizagem só se construirá por meio do diálogo entre professor e aluno, pois são sujeitos ativos para o alcance deste fim.

Por esse fato, restou demonstrado, neste trabalho, que a baixa qualidade no ensino jurídico brasileiro tem relação diretamente ligada com a forma de transmissão do conhecimento, havendo, pois, uma necessidade de ruptura com a forma tradicional de se ensinar o Direito, uma vez que, na maioria dos cursos de Direito no Brasil, os professores possuem um vasto conhecimento jurídico, mas sem formação pedagógica adequada para difundir seus saberes.

Neste aspecto, é fundamental que haja uma maior qualificação pedagógica dos professores, para que estes possam ser mediadores do conhecimento e, conseqüentemente, formar profissionais que possuam um raciocínio crítico, que façam a diferença no mercado de trabalho.

Ainda, ficou evidenciado que, embora apresentem algumas semelhanças, especialmente quanto à denominação, o Estudo de Caso, ferramenta de pesquisa científica, e o Método do Caso, instrumento didático, não se confundem. De qualquer forma, a diferenciação é importante para que as pessoas que se interessem pelo tema não se deixem seduzir pelo raciocínio de que uma figura teria origem na outra, a ponto de buscar para a compreensão elementos impertinentes.

Não obstante, as contribuições advindas do trabalho encabeçado por Langdell são bastante valiosas, especialmente porque as práticas introduzidas por ele na seara do Direito foram fonte de inspiração para a criação de variações do seu método, por vezes, ainda mais interessantes.

O estudo focado em decisões judiciais pode, perfeitamente, ser aplicado em países onde não há a tradição do *Commom Law*, como o Brasil. O fato de as decisões não funcionarem, via de regra, como fonte de direito, não retira da análise dos fundamentos que nortearam o julgamento a sua validade didática. A dinâmica das atividades discentes rompe com a posição passiva do aluno, aproximando-o da realidade e permitindo que tenha acesso à linguagem própria do ambiente jurídico.

O *Problem-Based Learning* (PBL) - Método de Aprendizagem por meio de Problemas - tem condições de emancipar o estudante, que é guindado a uma condição mais autônoma, a partir do momento em que é instigado a encontrar soluções jurídicas para os

casos apresentados, valendo-se de informações interdisciplinares, muitas vezes até fora da área do direito. O seu senso crítico é aguçado e as aulas funcionam como um ensaio das situações que irá vivenciar na sua atividade profissional.

Nota-se, portanto, que se faz necessário o rompimento do ciclo vicioso da “educação bancária”<sup>9</sup> no Direito, uma vez que a utilização apenas do Método Expositivo implica em um aprisionamento do voo livre do pensamento crítico. Assim, superar qualquer forma de ensino “bancário” é uma necessidade vital para a formação de profissionais do Direito com senso crítico.

À vista disso, os métodos analisados neste trabalho certamente poderão contribuir para essa finalidade.

No entanto, o mercado continuará oferecendo oportunidades profissionais que exigem do aluno da área jurídica um conhecimento enciclopédico. Os perfis das provas de concursos públicos e do Exame da Ordem dos Advogados do Brasil tornam o ensino dogmático-expositivo inevitável.

Dessa forma, a utilização do “Método do Caso” e de sua variação - “PBL”, com análise de decisões judiciais e de casos concretos, em conjunto aulas expositivas pode ser o caminho para um ensino emancipatório, que fomente uma nova mentalidade no processo pedagógico e, concomitantemente, estimule o interesse dos alunos ao estudo, minimizando a crise na qualidade do ensino jurídico brasileiro e propiciando a formação de profissionais da área jurídica com senso crítico, capazes de atender às expectativas do mercado, sem, contudo, afastar o uso da teoria.

## REFERÊNCIAS

CESAR, Ana Maria Roux Valentini Coelho, **Método do Estudo de Caso (*Case Studies*) ou Método do Caso (*Teaching Cases*)? Uma análise dos dois métodos no ensino e Pesquisa em Administração**, 2011 Disponível em <[http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/CCSA/remac/jul\\_dez\\_05/06.pdf](http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/CCSA/remac/jul_dez_05/06.pdf)> Acesso em: 15 de janeiro de 2018.

---

<sup>9</sup> De acordo com o Educador Paulo Freire, o termo “educação bancária” traduz a metodologia educacional das instituições tradicionais de ensino (<https://www.webartigos.com/artigos/educacao-bancaria/140622>).

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**, 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

FGV Direito SP, e-book, **Ensino Inovativo**, 2015. Disponível em <file:///C:/6293/Downloads/3058-1287-PB%20(1).pdf> Acesso em: 23 de julho 2017.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca, **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**, 3ª ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade, **Fundamentos de metodologia científica**, 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1991.

MENEZES, Maria Arlinda de Assis, **Método do Caso e Estudo de Caso: Uma abordagem Epistemológica**. Disponível em <<http://www.webartigos.com/articles/7835/1/Metodo-Do-Caso-E-Estudo-De-Caso-Uma-Abordagem-Epistemologica/pagina1.html>> Acesso em: 15 de janeiro de 2018.

PEREIRA, Thomaz Henrique Junqueira de Andrade, *Problem-Based Learning (PBL)*. In: GHIRARDI, José Garcez (Org.). **Métodos de Ensino em Direito: conceitos para um debate**. São Paulo: Saraiva, 2009. cap. 5, p. 61-71.

RAMOS, Luciana de Oliveira; SCHORSCHER, Vivian Cristina, Método do Caso. In: GHIRARDI, José Garcez (Org.). **Métodos de Ensino em Direito: conceitos para um debate**. São Paulo: Saraiva, 2009. cap.4, p. 49-60.

YIN, Rober K. **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos**. 2ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.